CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 54/03
Rec. 20.3.2003

S. CÂMARA MUNICIPAL - S. SEBASTIÃO DO CAÍ
112

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDAS ao projeto de lei do Executivo PM 016/2003 - CM 39/03, que concede uma subvenção social de R$ 15.000,00 para a CNEC-Alceu Masson e dá providências.

EMENDAS ADITIVAS

1 – INCLUA-SE o parágrafo único ao art. 1º do projeto, que passa a ser o seguinte:

"Parágrafo único – O repasse desta subvenção fica condicionado a prévia e efetiva doação, devidamente documentada e registrada em Cartório de Registros Públicos em nome da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC – Alceu Masson para a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, dos bens e utensílios, abaixo descritos, conforme relação apresentada pela Diretora Srª Vera Lúcia dos Santos Leite – Aut. 110/86 à Câmara Municipal de São Sebastião do Caí".

- 01 Fogão
- 01 Mesa com bancos
- 03 Ventiladores de parede
- 01 Cadeira com braço
- 05 Computadores
- 05 Mesas para microcomputador
- 40 Cadeiras pretas estofadas
- 15 Cadeiras universitária
- Livros para Biblioteca Pública
- 05 Extintores novos
- 02 Sofás de um lugar
- 01 Quadro verde
- 01 Videocassete
- 06 Prateleiras de aço.
- 01 Geladeira
- 12 Ventiladores de teto
- 03 Mesas de diretor, grande
- 01 Mesa de diretor, pequena
- 01 Armário de aço, grande
- 01 Quadro branco
- 01 Bebedouro
- Cortinas
- Classes e cadeiras
- 01 Sofá de três lugares
- 01 Nicho
- 01 Televisão de 29 polegadas
- 01 Armário de madeira

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de zelar pela transparência de atos tomados entre a referida entidade educacional e a Prefeitura Municipal de São

SESSÃO REALIZADA
EM: 29 / 3 / 2003
PROPOSIÇÃO
(X) APROVADA
( ) REJEITADA
( ) MAIORIA
(X) UNANIMIDADE

Presidente

Sebastião do Caí de forma a documentar legalmente a doação já realizada, conforme afirmação da Diretora Srª Vera Lúcia dos Santos Leite, a fim de que não haja dúvidas quanto a acordos pré-estabelecidos, e para que se possa fazer o repasse de recursos públicos dentro dos preceitos constitucionais de economicidade, publicidade, etc...

2 - INCLUA-SE o novo artigo 4º ao projeto, renumerando-se os artigos 4º, 5º e 6º para 5º, 6º e 7º, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei as seguintes relações obtidas junto à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC – Alceu Masson:

I – Relação dos alunos matriculados, nesta instituição de ensino, nos anos de 2001 e 2002;

II – Quantidade de alunos inadimplentes, perante esta instituição, nos anos de 2001 e 2002;

III – Relação dos alunos beneficiados com bolsas de estudo, junto a esta instituição, nos anos de 2001 e 2002."

JUSTIFICATIVA

A inadimplência e a falta de recursos na Escola Alceu Masson veio se agravando nos últimos anos, e para que se justifique esta alocação de recursos públicos é natural que se busque obter informações sobre a real situação da referida escola e que se documente na Lei a motivação pela qual foi proposta.

São Sebastião do Caí, 20 de março de 2003.

Ver. DARCI JOSÉ LAUERMANN

Ver. VALDIR RAMOS

Ver. MOZAR HOFF

Ver. ALEXANDRE ODERICH